



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema/MG, 23 de Agosto de 2022.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 035/2022
Indexado ao processo: 002/2017/002/2020
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor: Aurea Extrema Empreendimentos Imobiliários SPE S.A. (anterior: Olivotti Loteamento dos Tenentes SPE Ltda)	CNPJ: 39.892.966/0001-16
Endereço do empreendimento: Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, s/nº, Bairro dos Tenentes, Extrema-MG	
Coordenadas Geográficas do ponto Central: Datum - WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°49'43.77"S <u>Longitude:</u> 46°19'21.44"W	
Código da DN COPAM 213/2017 e Parâmetro: <u>E-04-02-2:</u> Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística Área Total: 25,991256 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Médio	Critério locacional: Peso 2
Classe do Empreendimento: Classe 3 Fase do Empreendimento: LAC 2 Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação – LIC+LO	
Responsável (is) Técnico(s) do empreendimento/estudo ambiental: Marcos Monteiro Bérnago, Engenheiro Agrônomo, CREA SP0601956446D MG, ART nº MG20210415042 (Estudo Ambiental: RPCA) Celso José Pereira, Engenheiro Civil, CREA MG 0000204866D, (Objeto: Inventário Florestal) – finalidade: supressão arbórea de 218 espécimes com a finalidade de implantação dos galpões. Paulo Nelson do Rego, advogado, OAB/SP 87559, e Pedro Fernando do Rego, Biólogo, CRBio nº 068195/01-D (Objeto: Laudo de Caracterização de Vegetação – Árvores Isoladas) - finalidade: supressão arbórea para execução de obras de drenagem pluvial de responsabilidade do poder público municipal. Marcel Alex Fredy Monacelli, CAU nº A6600-1 (Objeto: Projeto Arquitetônico)	

1.1. PROCESSOS VINCULADOS: Não há.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
03/11/2020	Protocolização do FCE e CUOS;
04/11/2020	Emissão e envio do FOB nº 053/2020 e Inventário de emissões de GEE – Construção civil;
03/01/2021	Protocolização de solicitação de prorrogação do FOB nº 053/2020;
04/01/2021	Declaração de prorrogação do FOB nº 053/2020;
10/03/2021	Protocolização de solicitação de cópia do processo;
03/05/2021	Protocolização de solicitação de prorrogação do FOB nº 053/2020;
03/05/2021	Declaração de prorrogação do FOB nº 053/2020 (até 31/08/2021);
14/07/2021	Envio de documentação para formalização (incompleta);
19/07/2021	Email SMA de notificação de documentação incompleta;
23/07/2021	Formalização do processo – Recibo de entrega de documentos nº 039/2021;
28/07/2021	Ata de reunião com o empreendedor;
28/07/2021	Protocolização de solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
02/08/2021	Vistoria e Auto de Fiscalização nº 054/2021;
03/08/2021	Ofício LSMA nº 214/2021 – Solicitação de Informações Complementares;
05/08/2021	Publicação no Diário Oficial do Município – Pedido de LA;
06/08/2021	Emissão do Termo de Compromisso nº 033/2021 (continuidade instalação);
06/08/2021	Emissão do Termo de Compromisso nº 034/2021 (compensação GEE construção civil);
17/08/2021	Protocolo de comprovação parcela 1/2 – GEE (Ref. TC nº 034/2021);
26/10/2021	Ofício LSMA nº 295/2021 – Reorientação processo e solicitação de informações complementares;
08/11/2021	Solicitação de prazo do item 01 do ofício nº 295/2021;
10/11/2021	Declaração de concessão de prazo para atendimento ao item 01 do ofício nº 295/2021;
18/01/2022	Ata de reunião com o empreendedor;
02/02/2022	Atendimento parcial ao ofício LSMA nº 295/2021;
02/02/2022	Laudo de caracterização de vegetação;
23/02/2022	Atendimento parcial ao ofício LSMA nº 295/2021;
07/03/2022	Ofício LSMA nº 086/2022;
16/03/2022	Ofício declaração de transmissão de propriedade (solicitação de transferência de titularidade);
29/03/2022	Ata de reunião com o empreendedor;
06/05/2022	Parecer GSMA nº 017/2022 e Autorização de supressão
07/06/2022	Protocolo comprovante pagamento GEE (Parc. 1/12 a 10/12 – Ref. TC nº 034/2022)
27/07/2022	Atendimento parcial ao ofício LSMA nº 214/2021;
05/08/2022	Atendimento parcial ao ofício LSMA nº 214/2021;
19/08/2022	Atendimento final ao ofício LSMA nº 214/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Aurea Extrema Empreendimentos Imobiliários SPE S.A. está em fase de instalação na Estrada Municipal Luiz Lopes Neto, s/nº, Bairro dos Tenentes, no município de Extrema/MG. A área total do terreno é de 259.912,56 m² (25,991256 ha), com projeção de área construída total de 92.968,49 m² (9,296849 ha), referente a três galpões logístico-industriais e suas respectivas áreas de apoio, conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/12/2020.

Em 03/11/2020 o empreendimento protocolou FCE para abertura do processo de licenciamento ambiental junto ao município de Extrema, sendo emitidos em 04/11/2020 o FOB nº 053/2020 e o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa da Construção Civil.

As orientações para a formalização do processo administrativo de licenciamento ambiental de construção de galpões logístico-industriais foram inicialmente baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, alterada pela DN CODEMA 017/2018. Dessa forma, considerando a atividade de *“Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais”*, enquadrada no código E-04-03-0 da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006, e o parâmetro informado (área construída de 9,296849 ha), o empreendimento foi enquadrado na Classe 4.

Em 03/01/2021, o empreendimento solicitou prorrogação do prazo de validade do FOB nº 053/2020 por 120 dias, justificando a crise instalada nos empreendimentos em geral devido à pandemia da Covid 19, sendo emitida 04/01/2021 a declaração de prorrogação com prazo de formalização até 03/05/2021. Em 03/05/2021 houve nova solicitação de prorrogação do prazo de validade do FOB nº 053/2020 por mais 120 dias, sendo emitida no mesmo dia a declaração de prorrogação, com prazo de formalização até 31/08/2021.

Em 14/07/2021 o empreendedor encaminhou a documentação discriminada no FOB nº 053/2020 no intuito de formalizar o processo, porém foi constatada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente que os documentos não foram apresentados de forma completa, sendo enviado ao empreendedor, pela equipe da SMA, via email, no dia 19/07/2021, notificação evidenciando os documentos que precisariam ser retificados/apresentados.

Assim, em 23/07/2021, o empreendedor formalizou o processo administrativo de licenciamento ambiental sob o número 002/2017/002/2020, tendo como responsável técnico pela elaboração do RPCA o Engenheiro Agrônomo Marcos Monteiro Bérghamo, CREA SP0601956446D MG, sob ART nº MG20210206164.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O Projeto Arquitetônico do empreendimento, aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU) em 11/12/2020, foi elaborado por Marcel Alex Fredy Monacelli, CAU nº A6600-1, sob responsabilidade técnica de Paulo Succar, CREA nº 0601148227. O Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, aprovado pela SOU em 10/05/2021, é de autoria e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Ricardo Rodrigues Bittencourt.

A vistoria no local foi realizada pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente em 02/08/2021, conforme relatado no Auto de Fiscalização nº 054/2021.

Não obstante, considerando o Relatório Técnico nº 15/SEMAD/DAGEM/2021, emitido pela SEMAD em 05/10/2021, por meio da Diretoria de Apoio à Gestão Municipal – DAGEM, com orientações para todos os empreendimentos que solicitem instalação de condomínios logístico-industriais e/ou supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em 26/10/2021 foi emitido o Ofício LSMA nº 295/2021, referente ao reenquadramento da atividade do empreendimento no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e notificação do empreendedor para apresentação de adequações e informações complementares.

Dessa forma, considerando a Área Total de 25,991256 ha, o Potencial Poluidor/Degradador Médio e o Porte Médio, o empreendimento foi reenquadrado na **Classe 3**, para o código de atividade E-04-02-2: *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística* da DN COPAM nº 213/2017. Ademais, considerando o critério locacional de enquadramento peso 2 em virtude da necessidade de supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, o licenciamento foi orientado na modalidade **LAC2**, para obtenção da Licença de Instalação Corretiva concomitante a Licença de Operação (LIC+LO).

Importante ressaltar que a solicitação de supressão de vegetação nativa foi solicitada pelo empreendedor através de Inventário Florestal protocolado na Secretaria de Meio Ambiente na data de 10/09/2021, de autoria de Celso José Pereira, CREA MG nº 204866D. Em vistoria realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente no local para realizar a avaliação dos espécimes arbóreos a suprimir, foi visualizada à época uma fita de demarcação do limite da área que se pretendia suprimir, a qual foi alocada pelo interessado. Assim, tendo como base o perímetro da área requerida para a realização da supressão, constatou-se que a mesma superava 0,2 hectares, compondo, assim, fragmento de vegetação nativa cuja competência para emissão de autorização para supressão é do órgão ambiental estadual. Naquele primeiro momento, com base no Parecer



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Técnico Ambiental GSMA nº 051/2021, concluiu-se pela impossibilidade de autorização para realização da supressão arbórea pela municipalidade. Salienta-se que supressão arbórea de 218 (duzentos e dezoito) espécimes arbóreos isolados, cujo inventário florestal foi realizado pelo mesmo profissional, já havia sido autorizada anteriormente pelo Presidente do CODEMA, com base no Parecer Técnico GSMA 071/2020, considerando o artigo 7º, inciso III da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017.

Assim, em fevereiro de 2022, foi encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente um novo documento denominado “Laudo de Caracterização de Vegetação – Árvores Isoladas”, de autoria de Paulo Nelson do Rego, advogado inscrito na OAB/SP 87559, e Pedro Fernandes do Rego, biólogo inscrito no CRBio nº 068195/01-D, o qual traz uma importante informação que modificou o entendimento descrito no PT GSMA nº 051/2021. De acordo com o Laudo, ficou demonstrado que o ponto limite de supressão é acima daquele considerado anteriormente, havendo neste local um espaçamento relevante entre os espécimes arbóreos, descaracterizando a superposição das copas das árvores e caracterizando os espécimes arbóreos a suprimir (196 espécimes) como isolados. Assim, foi redigido novo Parecer Técnico Ambiental (PT GSMA nº 017/2022), que concluiu pela possibilidade de autorização, pelo CODEMA, para a supressão dos referidos espécimes arbóreos. A execução da supressão arbórea tinha a finalidade de realização de obras de drenagem de águas pluviais, pelo poder público municipal, e foi respaldada pelo Decreto Municipal nº 4.112, de 08/11/2021, o qual reconhece a assunção, por parte do Executivo Municipal, de todas as obrigações decorrentes da execução da obra de drenagem, inclusive as obrigações de cunho urbanístico e ambiental, mormente a **supressão de espécimes arbóreos**, eventual intervenção em área de preservação permanente e, em sendo o caso, intervenção em cursos hídricos. Conforme informado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, a supressão arbórea viabilizaria as obras de drenagem no local. A autorização para a supressão arbórea foi expedida em 09/05/2022, tendo sido estabelecida como medida compensatória o plantio de 4.724 (quatro mil, setecentas e vinte e quatro) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no âmbito do Projeto Conservador das Águas.

Importante salientar que o município de Extrema possui regulamentação própria para disciplinar a supressão de espécimes arbóreos isolados, tratando-se da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, devidamente regulamentada pela Instrução Técnica SMA nº 001/2017.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o Ofício LSMA nº 295/2021 o empreendedor deveria apresentar, em face da reorientação do processo administrativo nº 002/2017/002/2020, dentre outros documentos complementares, o parecer/autorização de intervenção ambiental em fragmento florestal do Bioma Mata Atlântica expedido pelo órgão competente (IEF). Em virtude da constatação de que os espécimes arbóreos a suprimir compunham árvores isoladas e de que a autorização a ser expedida competia ao município, este item (item 03 do ofício LSMA nº 295/2021) perdeu o seu objeto. Em 23/02/2022 os demais itens listados no referido ofício foram atendidos pelo empreendedor.

Em 16/03/2022 o empreendedor apresentou um ofício solicitando a transferência de titularidade do processo de licenciamento para Aurea Extrema Empreendimentos Imobiliários SPE S.A., CNPJ nº 39.892.966/0001-16, juntando ao processo contrato de compra e venda e alterações do Contrato Social da nova proprietária.

A elaboração deste parecer baseou-se na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local em 02/08/2021 (Auto de Fiscalização nº 054/2021) e nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O imóvel no qual serão instalados os galpões logístico-industriais está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo o empreendimento informado o início da instalação no local em 10/05/2021, conforme cronograma executivo. No interior do terreno do empreendimento há a presença de duas nascentes, sendo a primeira localizada no ponto com coordenadas geográficas Latitude 22°49'41.08"S e Longitude 46°19'30.39"O e a outra no ponto de Latitude 22°49'40.34"S e Longitude 46°19'24.91"O, as quais dão origem a curso hídrico local. Dessa forma, constata-se que o terreno da empresa está parcialmente inserido em área de preservação permanente, correspondendo ao raio de 50 metros das nascentes e à faixa marginal de 30 metros do curso hídrico originado por elas. Há a presença de fragmento florestal na área do empreendimento, notadamente composto pela mata ciliar dos corpos hídricos existentes no imóvel. Não haverá a necessidade de supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, exceto indivíduos isolados.

De acordo com o Inventário Florestal denominado Laudo de Caracterização de Vegetação – Árvores Isoladas, de autoria de Paulo Nelson do Rego, advogado inscrito na OAB/SP 87559, e Pedro



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Fernandes do Rego, biólogo inscrito no CRBio nº 068195/01-D, encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente em fevereiro de 2022, verifica-se a existência de 196 (cento e noventa e seis) árvores isoladas no interior do imóvel a serem suprimidas. A execução da supressão arbórea tinha a finalidade de realização de obras de drenagem de águas pluviais, pelo poder público municipal, e foi respaldada pelo Decreto Municipal nº 4112, de 08/11/2021, o qual reconhece a assunção, por parte do Executivo Municipal, de todas as obrigações decorrentes da execução da obra de drenagem, inclusive as obrigações de cunho urbanístico e ambiental, mormente a **supressão de espécimes arbóreos**, eventual intervenção em área de preservação permanente e, em sendo o caso, intervenção em cursos hídricos. Os aspectos relacionados à supressão de vegetação (árvores isoladas) serão tratados no item 8.2 deste parecer.

Considerando as informações de potencial poluidor/degradador médio e porte médio, o empreendimento foi enquadrado na Classe 3.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. ÁREA DE CONSTRUÇÃO

O empreendimento realizará a construção do condomínio logístico-industrial composto por 03 galpões, portaria, administrativo/refeitório, casa de bombas, reservatórios e prédios de apoio, totalizando 92.968,49 m² de área construída.

O projeto aprovado na Secretaria de Obras e Urbanismo em 11/12/2020 também apresenta estacionamentos e áreas de manobras. O projeto arquitetônico é apresentado na Figura 1 e o quadro resumo de áreas na Tabela 2.

Tabela 2. Índices de aproveitamento do terreno do empreendimento proposto.

Índices	
Terreno	259.912,56,32 m ²
Área construída total	92.968,49 m ²
Taxa de ocupação (%)	32,58%
Coefficiente de aproveitamento	0,358



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

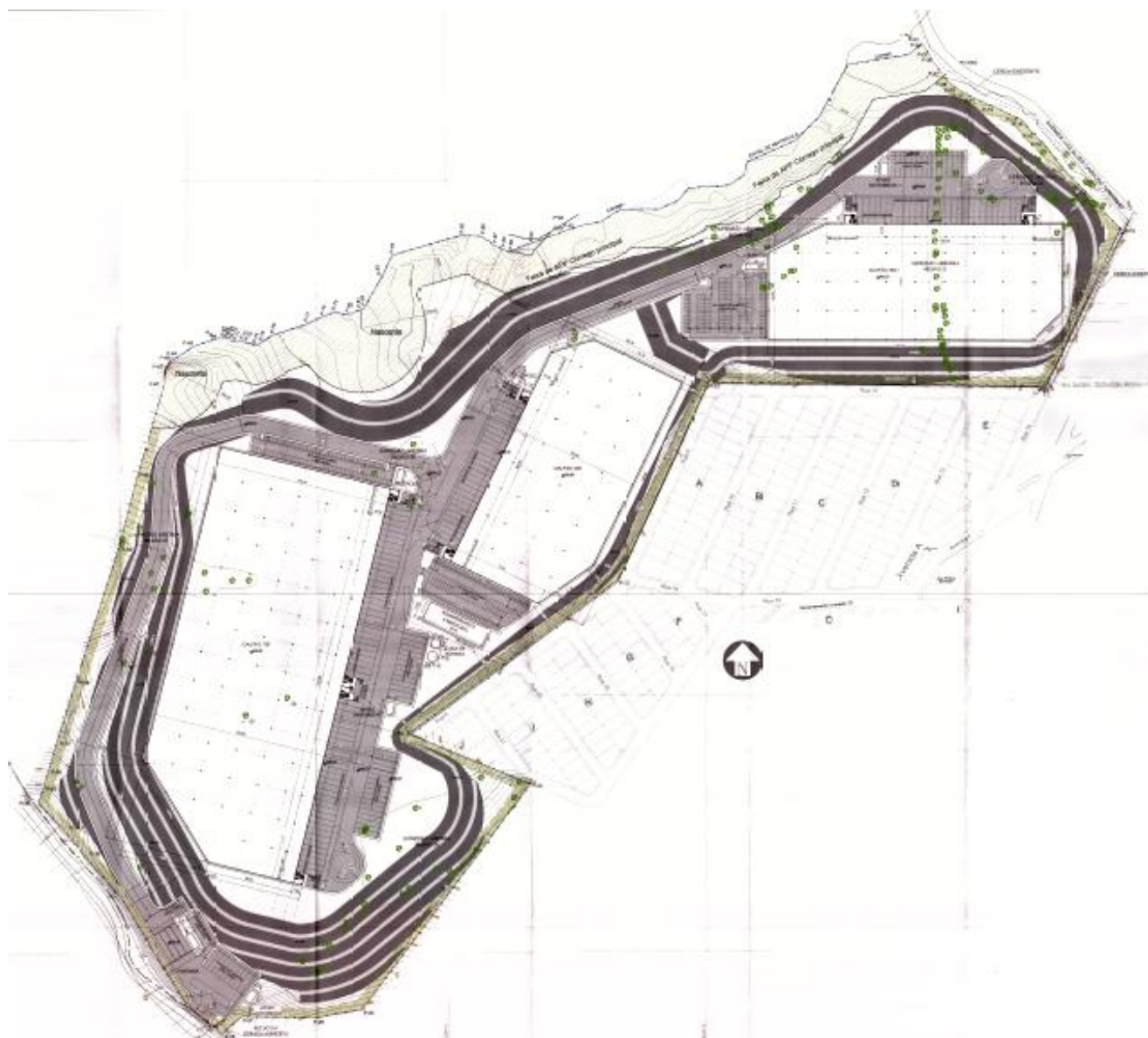


Figura 1. Projeto para construção dos galpões logístico-industriais.

5. INFRAESTRUTURA

5.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Conforme informações do empreendedor, o abastecimento de água na fase de instalação, para atendimento ao canteiro de obras, está sendo fornecido pela concessionária local, a COPASA. Para a umidificação das vias e taludes é utilizada água proveniente de poços manuais (cisternas), conforme certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 0000325403/2022 e nº 0000029578/2022, apresentada pelo empreendedor em 19/08/2022.

De acordo com o RPCA, o abastecimento de água do empreendimento na fase de operação



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

também será realizado pela concessionária local, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Nesse sentido, foi apresentada a Comunicação Externa COPASA Nº 0339/2020 – UNSL/GRPO/GER, datada de 09/12/2020, que atesta a viabilidade técnica quanto ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atendimento ao empreendimento logístico, devendo o empreendedor contatar a concessionária para tratativas quanto ao prolongamento das redes.

As informações relacionadas aos impactos da intervenção e utilização de recursos hídricos serão detalhadas no item 8.3 deste parecer.

5.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Na fase de instalação, o esgotamento sanitário do canteiro de obras está ocorrendo por meio de banheiros químicos, com coleta e destinação dos efluentes realizados por empresas contratadas.

Com relação ao esgotamento sanitário na fase de operação, a Comunicação Externa COPASA Nº 0339/2020 – UNSL/GRPO/GER, datada de 09/12/2020, indica a viabilidade técnica quanto ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atendimento ao empreendimento logístico, devendo o empreendedor contatar a concessionária para tratativas quanto ao prolongamento das redes. Os aspectos e impactos ambientais relacionados à geração de efluentes sanitários serão tratadas no item 8.4 deste parecer.

5.3. ENERGIA ELÉTRICA

A energia elétrica utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local, a Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A.

5.4. CANTEIRO DE OBRAS

Conforme consta no item 4.3 e Anexo IV do RPCA, o canteiro de obras está instalado em contêineres acomodados em solo planejado, compactado e sobreposto a camada de cimento, sob cobertura metálica/fibrocimento para minimizar o calor e será composto por cômodos contendo escritórios, almoxarifado, vestiário e sanitário, ambulatório e refeitório, tendo ainda portaria para controle de entrada e saída.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

O esgotamento sanitário do canteiro de obras está sendo realizado por meio de banheiros químicos, cuja remoção, limpeza e destinação correta serão feitas por empresa especializada a ser contratada para essa finalidade.

Segundo informado, na fase de instalação estão sendo utilizados maquinários para nivelamento do solo, perfuração do solo para colocação das colunas de sustentação da cobertura, munck para descarregamento e demais ferramentas manuais necessárias para a instalação.

Para o controle ambiental está sendo destinado local para descarte de lixo sanitário, refeitório e escritório em lixeiras separadas por tipo de resíduo. Segundo informado, o lixo comum produzido será destinado para o descarte em caçambas de coleta pública.

Ainda de acordo com o RPCA, o canteiro de obras está localizado frontalmente, facilitando o monitoramento e a circulação de materiais e funcionários.

Na Figura 2 é apresentado croqui de localização do canteiro de obras na área do empreendimento e na Figura 3 o layout do mesmo.

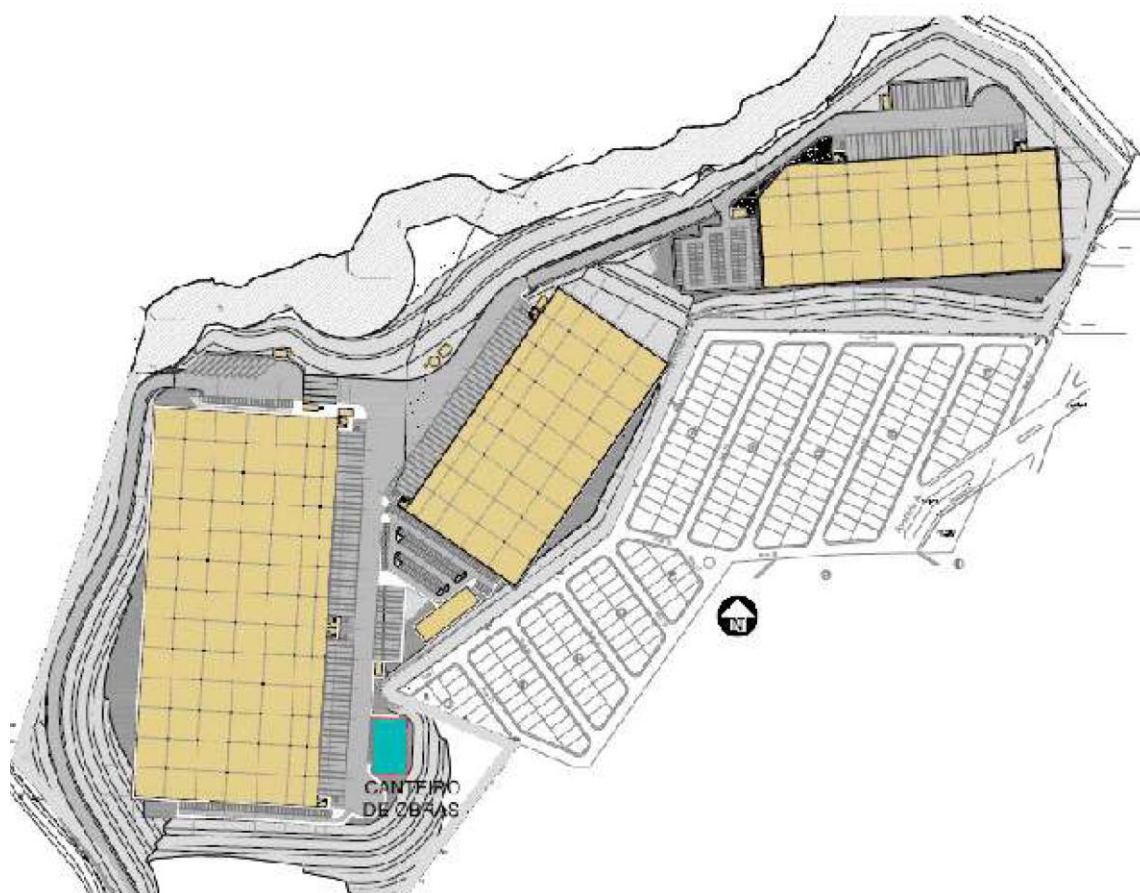


Figura 2. Localização do canteiro de obras do empreendimento.

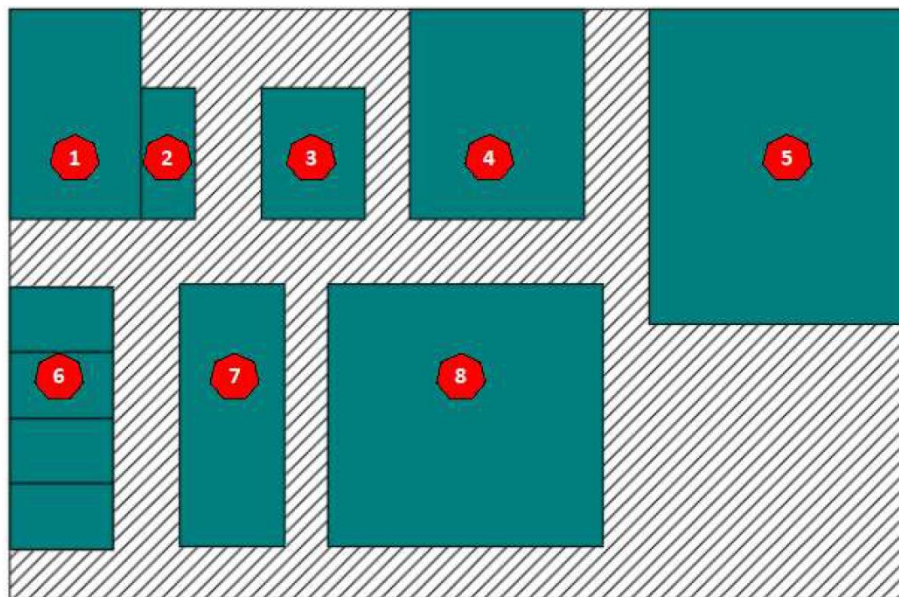


PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



RESUMO DE ÁREAS							
1	Escritório	57,60	m ²	5	Vestiários	172,80	m ²
2	Sanitário	15,00	m ²	6	Salas de Apoio	57,60	m ²
3	Sala de Reuniões	28,80	m ²	7	Almoxarifado	57,60	m ²
4	Área de convivência	76,80	m ²	8	Refeitório	151,26	m ²

Figura 3. Layout do canteiro de obras.

5.5. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

O projeto do sistema de drenagem de águas pluviais (Figura 4), aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 10/05/2021, possui memorial de cálculo de drenagem que prevê 02 áreas de contribuição (A1 e A2). A1 corresponde a 104.133 m² (cento e quatro mil metros quadrados e cento e trinta e três decímetros quadrados) e toda água pluvial incidente neste trecho, o qual recebe contribuição dos galpões 100 e 200, será direcionada ao Tanque de retardo 1, com volume de 2.136 m³. Já A2 corresponde a 38.360 m² (trinta e oito mil metros quadrados e trezentos e sessenta decímetros quadrados) e a água pluvial incidente nesta região, a qual recebe contribuição do galpão 300, será lançada no Tanque de retardo 2, cujo volume é de 785 m³.

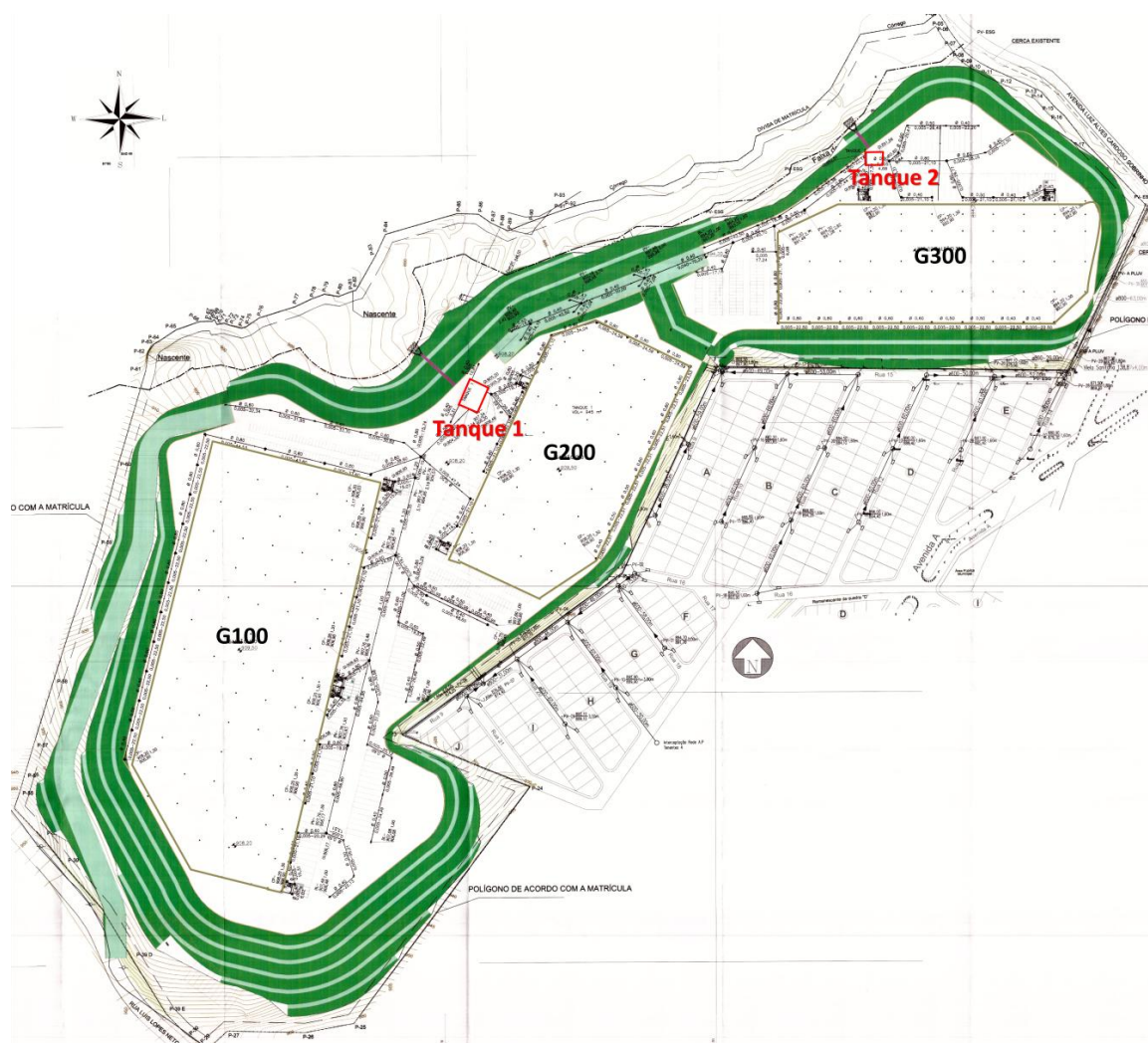


Figura 4. Projeto de drenagem de águas pluviais do empreendimento, aprovado em 10/05/2021.

Ademais, o projeto prevê a implantação de 02 escadas hidráulicas para dissipação de energia, caixas de passagem, bocas de leão e poços de visita. O lançamento final das águas pluviais será realizado no curso hídrico local, em dois pontos, sendo um próximo aos galpões 100 e 200 e outro próximo ao galpão 300.

Os aspectos e impactos ambientais referentes à implantação do sistema de drenagem serão discutidos no item 7.5 deste parecer.

5.6. CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A implantação da infraestrutura básica do empreendimento ocorrerá conforme cronograma físico atualizado apresentado, em 27/07/2022, conforme a Tabela 3. Todas as etapas de implantação do empreendimento devem ser concluídas no prazo de 14 meses, com início em 01/08/2022 e finalização em 29/09/2023.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

As atividades incluem desde a etapa de fundações, implantação das estruturas de concreto, estruturas metálicas, pisos, mezaninos, instalações elétricas, hidráulicas e de combate a incêndio e área externa.

Tabela 3. Cronograma Físico da instalação dos edifícios

Nome da tarefa	Duração	Início	Término	2023														
				Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Mês 13	Mês 14	Mês 15
OBRA EXTREMA I	305 dias	Seg 01/08/22	Sex 29/09/23															
Início G100	0 dias	Seg 01/08/22	Seg 01/08/22	01/08														
Início G300	0 dias	Sáb 01/10/22	Sáb 01/10/22															
Início G200	0 dias	Qua 01/02/23	Qua 01/02/23															
NAVE 100	240 dias	Seg 01/08/22	Sex 30/06/23															
Fundação Profunda, incluindo estacas piso	80 dias	Seg 15/08/22	Sex 02/12/22															
Blocos	80 dias	Seg 05/09/22	Sex 23/12/22															
Estruturas de concreto	100 dias	Seg 03/10/22	Seg 20/02/23															
Metálica	140 dias	Seg 31/10/22	Sex 12/05/23															
Pisos	80 dias	Seg 02/01/23	Sex 21/04/23															
Mezaninos	85 dias	Seg 06/03/23	Sex 30/06/23															
Instalações elétricas, hidráulicas e de combate à incêndio	160 dias	Seg 21/11/22	Sex 30/06/23															
Área Externa Galpão 1 e Acesso	240 dias	Seg 01/08/22	Sex 30/06/23															
NAVE 300	215 dias	Seg 03/10/22	Sex 28/07/23															
Fundação Profunda	40 dias	Seg 03/10/22	Sex 25/11/22															
Blocos	40 dias	Seg 24/10/22	Sex 16/12/22															
Estruturas de concreto	100 dias	Seg 21/11/22	Seg 10/04/23															
Metálica	120 dias	Seg 02/01/23	Sex 16/06/23															
Pisos	65 dias	Seg 27/02/23	Sex 26/05/23															
Mezaninos	75 dias	Seg 17/04/23	Sex 28/07/23															
Instalações elétricas, hidráulicas e de combate à incêndio	130 dias	Seg 30/01/23	Sex 28/07/23															
Área Externa Galpão 2	140 dias	Seg 16/01/23	Sex 28/07/23															
NAVE 200	173 dias	Qua 01/02/23	Sex 29/09/23															
Fundação Profunda, incluindo estacas piso	60 dias	Qua 01/02/23	Ter 25/04/23															
Blocos	45 dias	Qua 22/02/23	Ter 25/04/23															
Estruturas de concreto	68 dias	Qua 22/03/23	Seg 26/06/23															
Metálica	105 dias	Seg 17/04/23	Sex 08/09/23															
Pisos	65 dias	Seg 05/06/23	Sex 01/09/23															
Mezaninos	85 dias	Seg 05/06/23	Sex 29/09/23															
Instalações elétricas, hidráulicas e de combate à incêndio	100 dias	Qua 26/04/23	Ter 12/09/23															
Área Externa Galpão 3	110 dias	Seg 01/05/23	Sex 29/09/23															

6. CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 033/2021

Em 23/07/2021 o empreendedor protocolou na Secretaria de Meio Ambiente solicitação para liberação da execução das obras de terraplanagem no local. Após reunião com a equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, na qual foi esclarecida a possibilidade de celebração de Termo de Compromisso para continuidade da instalação do empreendimento, sem prejuízo das medidas de controle ambiental, o empreendedor protocolou, em 28/07/2021, solicitação de celebração de Termo de Compromisso para ajustamento de conduta.

Assim, em 06/08/2021, foi celebrado o Termo de Compromisso nº 033/2021, o qual, mediante o início das obras de terraplanagem no imóvel, determinou a adoção integral das medidas de monitoramento e controle ambientais.

Na Tabela 4 é apresentado o status de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 033/2021.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Tabela 4. Condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 033/2021

Item	Descrição da condicionante do TAC	Prazo	Status
01	Informar previamente à SMA a data de início das atividades de terraplanagem. ¹	Até 24 horas antes do início	Cumprida
02	Realizar e manter, <u>previamente ao início da terraplanagem, delimitação e cercamento</u> adequado das áreas verdes e Áreas de Preservação Permanente – APP das nascentes (raio de 50 metros) e córregos locais (faixa marginal de 30 metros), que estão inseridos e/ou margeiam o empreendimento, bem como efetuar a devida sinalização com placas indicativas, com conteúdo informativo para que se destina a mesma, a fim de assegurar a impossibilidade de intervenção e os efeitos de processos erosivos nessa área, durante e após as atividades de terraplanagem. Deverá apresentar relatório técnico-fotográfico de execução da delimitação, cercamento e sinalização das áreas verdes e APPs. ^{1,3}	Previamente ao início das atividades de terraplanagem	Cumprida
03	Executar <u>sistema de contenção para drenagem de águas pluviais do empreendimento durante o processo de instalação</u> , priorizando medidas como disposição de bacias de retardo/contenção, barreiras de contenção de sedimentos, redução da velocidade e desvio de águas pluviais, dentre outros que se fizerem necessários, com a finalidade de redução ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos e carreamento de solo para APPs e áreas de terceiros próximas ao empreendimento. Deverá apresentar relatório técnico-fotográfico de execução das estruturas de contenção e de implantação do referido sistema de drenagem. ^{1,3}	30 dias	Cumprida
04	Caso ocorram problemas de deflagração de processos erosivos, estes deverão ser informados à SMA e sanados prontamente com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude. ¹	Durante Instalação / Vigência do Termo de Compromisso	Cumprida
05	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ³	Durante Instalação / Vigência do Termo de Compromisso	Cumprida
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico de <u>instalação do canteiro de obras</u> , evidenciando: instalações gerais e administrativas; o local destinado à central de abastecimento/conserto de maquinários (se houver); central de armazenamento temporário de resíduos da construção civil; a instalação de banheiros químicos; e apresentar comprovante das empresas contratadas para destinação final adequada dos efluentes sanitários e resíduos gerados. ^{1,3}	30 dias	Cumprida



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante do TAC	Prazo	Status
07	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme Resolução CONAMA 307/2002, bem como os efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, devendo apresentar semestralmente durante a instalação, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR e manter documentação comprobatória (MTRs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs até 31.08 e 28.02 / Semestralmente durante Instalação / Vigência do Termo de Compromisso	Cumprida
08	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, assim como as normas que as sucederem. ³	Durante Instalação / Vigência do Termo de Compromisso	Em atendimento
09	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Durante Instalação / Vigência do Termo de Compromisso	Em atendimento

Observações:

Item 1 – Em 30/03/2022 o empreendedor apresentou relatório fotográfico informando o início da terraplanagem no local.

Item 2 – Em 30/03/2022 foi apresentado relatório fotográfico contendo imagens da delimitação e cercamento das APPs no local.

Item 3 – Em 30/03/2022 o empreendedor apresentou registro fotográfico informando a realização de barreiras de contenção de sedimentos e redução da velocidade e desvio das águas pluviais próximo à APP, a fim de evitar possíveis carreamentos e processos erosivos.

Item 4 – Até o fechamento deste parecer técnico não houve relatos e/ou denúncias referentes a deflagração de processos erosivos na área do empreendimento.

Item 5 – Em 30/03/2022 e 27/04/2022 o empreendedor informou que está realizando semanalmente a umidificação das áreas sob movimentação de terra, a fim de se reduzir as emissões fugitivas de material particulado.

Item 6 – Em 30/03/2022 e 27/04/2022 o empreendedor informou apresentou registro fotográfico e informou que as obras de instalação do canteiro de obras ainda não estão totalmente concluídas, porém já contam com containeres locados, lixeiras de coleta seletiva, cercamento da área, estacionamento para os veículos e um biodigestor que atenderá o canteiro de obras.

Item 7 – Em 30/03/2022 o empreendedor informou que a DMR emitida via sistema MTR-FEAM será apresentada na data estabelecida de 31/08/2022.

Item 8 – A partir da assinatura do Termo de Compromisso até a elaboração deste parecer técnico, não foram registradas ocorrências ou denúncias quanto à emissão de ruídos e poluição sonora que causassem incômodos a população e imediações do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 9 – A partir da assinatura do Termo de Compromisso até a elaboração deste parecer técnico, não foram feitas novas comunicações por parte do empreendedor que possam alterar a classificação, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.

Pelo exposto, verifica-se que o empreendimento cumpriu integralmente as condicionantes listadas no Termo de Compromisso nº 033/2021.

7. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento está localizado na Zona Urbana de Uso Misto II do município de Extrema/MG e, conforme a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida em 03/11/2020, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades de *loteamento de imóveis próprios e compra e venda de imóveis próprios* são admitidas no local.

No entorno do empreendimento observa-se a presença de remanescentes florestais de vegetação nativa, campos antrópicos (pastagens), empresas instaladas e instalação, além de loteamento residencial, conforme Figura 5.



Figura 5. Localização do empreendimento, com destaque para localização dos galpões e das nascentes.

Fonte: Google Earth Pro (2022)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Conforme descrito anteriormente, no interior do terreno verifica-se a existência de duas nascentes, as quais dão origem a curso hídrico local. Dessa forma, constata-se que o terreno da empresa está parcialmente inserido em área de preservação permanente, correspondente ao raio de 50 metros das nascentes e à faixa marginal de 30 metros do curso hídrico originado por elas.

8. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

8.1. ALTERAÇÕES DE PAISAGEM E SOLO – OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DESENCADEAMENTO DE PROCESSOS EROSIVOS E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

As alterações da paisagem no local são provocadas principalmente em função das obras de terraplanagem para construção dos galpões.

De acordo com o RPCA, o volume de terra a ser movimentado no terreno está sendo aproveitado especificamente dentro da própria área do empreendimento, com a finalidade de regularização do solo e nivelamento, não havendo, assim, necessidade de áreas de bota-fora.

Não obstante, conforme indicado na Figura 6, verifica-se a existência da faixa marginal de 30 metros referente ao curso hídrico local, bem como o raio de 50 metros referente às nascentes, que deverão ser estritamente respeitados pelo empreendedor, sob pena de incurso nas sanções previstas na legislação em vigor. Em análise à planta do empreendimento sobreposta à imagem de satélite e conforme dados coletados em vistoria, verificou-se que o projeto indica corretamente os limites definidos como área de preservação permanente - APP.

Como medidas mitigadoras e de controle dos impactos causados pela obras de terraplanagem, o empreendedor indica que os mesmos serão mitigados conforme norma técnica na execução e dimensionamentos de cristas e pés de aterro, inclinação de taludes, plantio de gramíneas e colocação de canaletas de cimento nas cristas.

Pelo exposto, informamos que, caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. (Condicionante 01 – Vigência da Licença / Fase: Instalação e Operação).

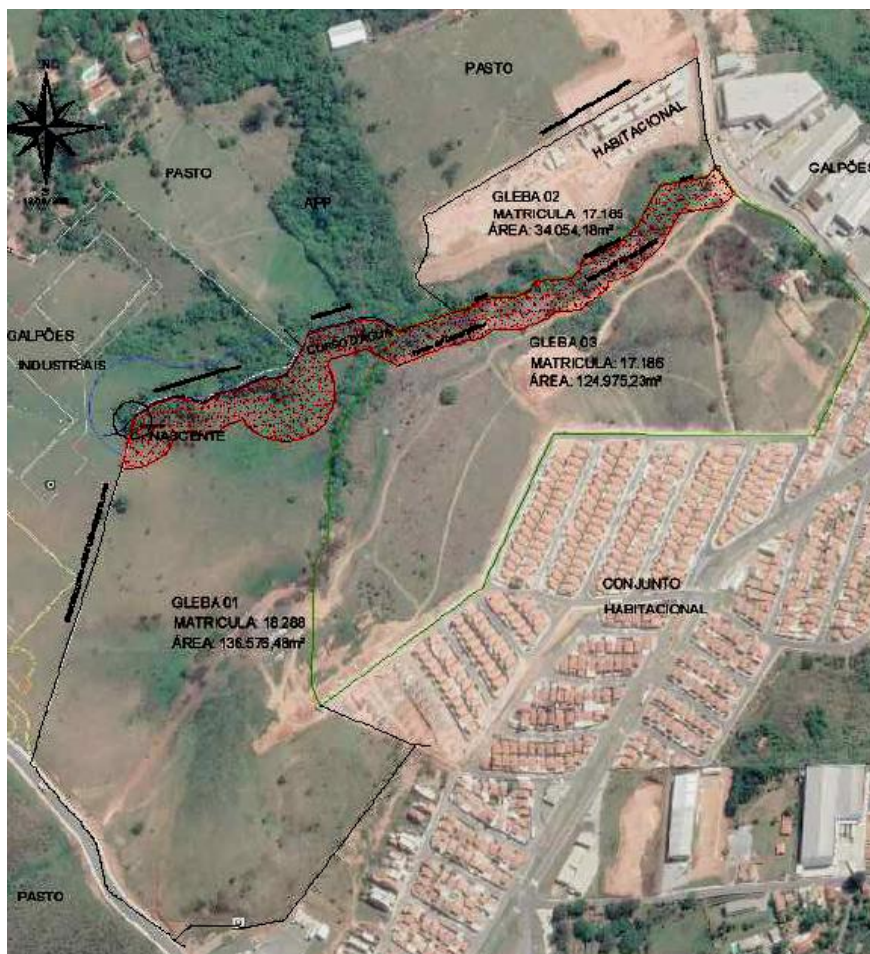


Figura 6. Áreas de preservação permanente em vermelho. Fonte: RPCA

8.2. ALTERAÇÕES DE COBERTURA VEGETAL, HABITAT DA FAUNA E DIMINUIÇÃO DA BIODIVERSIDADE

8.2.1. DA SUPRESSÃO ARBÓREA

Para a instalação dos galpões logístico-industriais e áreas de apoio do empreendimento, foi apresentado nos autos do Processo SOU nº 2176/2020 – Lei Municipal nº 4.097/2019, o inventário florestal elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Celso José Pereira, CREA MG nº 204866/D, que indicou a existência de 218 (duzentas e dezoito) árvores isoladas no interior do imóvel para as quais o interessado solicitava autorização de supressão. Nesse sentido, em 16/11/2020 foi emitido o Parecer Técnico-Ambiental GSMA nº 071/2020, que concluiu pela possibilidade de autorização de supressão, por se tratar de **árvores nativas isoladas** e estarem inviabilizando o aproveitamento do imóvel, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Deliberação Normativa nº 012/2017. A medida compensatória recolhida pelo empreendedor ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA) pela supressão correspondeu a R\$ 49.813,20



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

(Quarenta e nove mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos). A Tabela 5 contém a relação dos espécimes arbóreos cuja autorização para supressão foi concedida em 17/11/2020.

Tabela 5. Relação dos espécimes arbóreos suprimidos

Nº	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	DAP	MEDIDA COMPENSATÓRIA (UFEX)
01			15	60
02			30	80
03			20	80
04			20	80
05			20	80
06			30	80
07			30	80
08			10	60
09			10	60
10			30	80
11			20	80
12			10	60
13			20	80
14			15	60
15			10	60
16			40	120
17			40	120
18			10	60
19			15	60
20			20	80
21			25	80
22			25	80
23	<i>Handroanthus albus</i>	Ipê	15	60
24			15	60
25			15	60
26			15	60
27			15	60
28			15	60
29			15	60
30			15	60
31			15	60
32			15	60
33			15	60
34			15	60
35			15	60
36			15	60
37			15	60
38			15	60
39			15	60
40			15	60
41			15	60
42			10	60
43			15	60
44			15	60
45			10	60
46			10	60



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nº	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	DAP	MEDIDA COMPENSATÓRIA (UFEX)
47	<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Ipê Felpudo	50	80
48			60	80
49	<i>Casearia sylvestris</i>	Guaçatonga	40	60
50			40	60
51			20	40
52			40	60
53			20	40
54			15	30
55			20	40
56			50	80
57			20	40
58			20	40
59			40	60
60			10	30
61			30	40
62			10	30
63			20	40
64	30	40		
65	30	40		
66	<i>Schinus terebinthifolia</i>	Aroeira	20	40
67			20	40
68			20	40
69			15	30
70			30	40
71			40	60
72			40	60
73			40	60
74	<i>Alchornea glandulosa</i>	Tamanqueiro	20	40
75			15	30
76			20	40
77			30	40
78			20	40
79			10	30
80			30	40
81			25	40
82			30	40
83			20	40
84			20	40
85			30	40
86			15	30
87			20	40
88			15	30
89	30	40		
90	15	30		
91	30	40		
92	30	40		
93	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Jerivá	20	40
94			30	40
95			25	40
96			25	40
97			25	40
98			25	40



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nº	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	DAP	MEDIDA COMPENSATÓRIA (UFEX)
99	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	Jerivá	25	40
100			25	40
101			25	40
102			25	40
103			25	40
104			25	40
105			20	40
106			20	40
107			20	40
108			25	40
109			25	40
110	25	40		
111	25	40		
112	<i>Schinus terebinthifolia</i>	Pimentinha	10	30
113			30	40
114			50	80
115			20	40
116			10	30
117			20	40
118			30	40
119			30	40
120			10	30
121			20	40
122			10	30
123			20	40
124			25	40
125			15	40
126	10	30		
127	10	30		
128	20	40		
129	20	40		
130	30	40		
131	20	40		
132	30	40		
133	<i>Cordia superba</i>	Baba de Boi	40	60
134	<i>Balfourodendron riedelianum</i>	Guatambú	10	30
135			05	30
136			15	30
137			50	80
138			20	40
139	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Mamica de Porca	10	30
140	<i>Alchornea glandulosa</i>	Tápia	50	80
141			50	80
142			30	40
143			10	30
144			20	40
145	<i>Pterocarpus violaceus</i>	Aldrigo	10	30
146			15	30
147	<i>Trema micrantha</i>	Pau Pólvora	20	40
148	<i>Cecropia sp</i>	Embaúba	30	40
149			30	40
150			15	30



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nº	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	DAP	MEDIDA COMPENSATÓRIA (UFEX)
151			15	30
152	<i>Cecropia sp</i>	Embaúba	40	40
153			10	30
154			10	30
155	<i>Jacaranda mimosifolia</i>	Jacarandá	30	40
156			30	40
157			40	60
158	<i>Luehea divaricata</i>	Açoita Cavalos	20	40
159			25	40
160			15	30
161	<i>Ceiba speciosa</i>	Paineira	15	30
162	<i>Machaerium acutifolium</i>	Sapuvinha	30	40
163	<i>Voge</i>		20	40
164	<i>Acnistus arborescens (L.)</i>	Fruto do sabiá	15	30
165	<i>Schltl</i>		10	30
166			40	40
167	<i>Libidibia férrea</i>	Pau Ferro	40	40
168	<i>Bauhinia forficata</i>	Pata de Vaca	10	30
169			30	40
170	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá	50	80
171			15	30
172			15	30
173	<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	15	30
174			20	40
175			20	40
176	<i>Plinia cauliflora</i>	Jabuticabeira	20	40
177	<i>Casearia sylvestris</i>	Erva de lagarto	10	30
178			35	60
179	<i>Euphorbia heterophylla</i>	Leiteiro	25	40
180			60	80
181	<i>Pterogyne nitens</i>	Amendoim Bravo	25	40
182			30	40
183	<i>Anacardium occidentale</i>	Cajueiro	10	30
184	<i>Melia azedarach</i>	Santa Bárbara	15	30
185	<i>Persea americana</i>	Abacateiro	20	40
186			20	40
187			20	40
188			80	100
189	<i>Persea americana</i>	Abacateiro	30	40
190			100	150
191			50	80
192			50	80
193			15	30
194			15	30
195	<i>Cupressus sempervirens</i>	Cipreste	25	40
196			15	30
197			15	30
198			40	40
199			50	80
200	<i>Mangifera indica</i>	Mangueira	40	60
201			30	40
202			40	60



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nº	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	DAP	MEDIDA COMPENSATÓRIA (UFEX)
203	<i>Ficus sp</i>	Figueira	100	150
204			250	150
205			30	40
206			10	30
207			10	30
208	<i>Morus sp</i>	Amoreira	20	40
209			30	40
210			40	60
211	<i>Tecoma stans</i>	Ipê Jardim	20	40
212			20	40
213	<i>Tecoma stans</i>	Ipê Jardim	20	40
214	<i>Hovenia dulcis</i>	Uva Japonesa	20	40
215	<i>Citrus X sinensis</i>	Laranjeira	10	40
216	<i>Bougainvillea</i>	Primavera	40	60
217	<i>Bambusoideae</i>	Bambu	150	150
218	<i>Thunbergia alata</i>	Amarelinha	20	40
MEDIDA COMPENSATÓRIA TOTAL - UFEX				16.440

Fonte: Inventário Florestal (Eng. Civil Celso J. Pereira)

Após a autorização para a supressão dos 218 espécimes arbóreos isolados, o empreendedor solicitou a realização de nova supressão arbórea na área, tendo sido protocolado na Secretaria de Meio Ambiente em 10/09/2021 novo Inventário Florestal, também de autoria do Engenheiro Civil Celso J. Pereira, solicitando a supressão de 196 (cento e noventa e seis) espécimes arbóreos, dando origem ao PT GSMA nº 051/2021.

Em vistoria realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente no local para realizar a avaliação dos espécimes arbóreos a suprimir, foi visualizada à época uma fita de demarcação do limite da área que se pretendia suprimir, a qual foi alocada pelo interessado. Assim, tendo como base o perímetro da área requerida para a realização da supressão, constatou-se que a mesma superava 0,2 hectares, compondo, assim, fragmento de vegetação nativa cuja competência para emissão de autorização para supressão é do órgão ambiental estadual. Naquele primeiro momento, o entendimento era de que a área a suprimir se caracterizava como fragmento florestal e não árvores isoladas, concluindo-se, assim, pela impossibilidade de autorização para realização da supressão arbórea pela municipalidade.

Assim, em fevereiro de 2022, foi encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente um novo documento denominado “Laudo de Caracterização de Vegetação – Árvores Isoladas”, de autoria de Paulo Nelson do Rego, advogado inscrito na OAB/SP 87559, e Pedro Fernandes do Rego, biólogo inscrito no CRBio nº 068195/01-D, o qual traz uma importante informação que modifica o entendimento descrito no PT GSMA nº 051/2021. De acordo com o Laudo, ficou demonstrado que



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

o ponto limite de supressão é acima daquele considerado anteriormente, havendo neste local um espaçamento relevante entre os espécimes arbóreos, descaracterizando a superposição das copas das árvores e caracterizando os espécimes arbóreos a suprimir (196 espécimes) como isolados. Assim, foi redigido novo Parecer Técnico Ambiental (PT GSMA nº 017/2022), o qual concluiu pela possibilidade de autorização, pelo CODEMA, para a supressão dos referidos espécimes arbóreos. A execução da supressão arbórea tinha a finalidade de realização de obras de drenagem de águas pluviais, pelo poder público municipal, e foi respaldada pelo Decreto Municipal nº 4112, de 08/11/2021, o qual reconhece a assunção, por parte do Executivo Municipal, de todas as obrigações decorrentes da execução da obra de drenagem, inclusive as obrigações de cunho urbanístico e ambiental, mormente a **supressão de espécimes arbóreos**, eventual intervenção em área de preservação permanente e, em sendo o caso, intervenção em cursos hídricos. Conforme informado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, a supressão arbórea viabilizaria as obras de drenagem no local. A autorização para a supressão arbórea foi expedida em 09/05/2022 tendo sido estabelecida como medida compensatória o plantio de 4.724 (quatro mil, setecentas e vinte e quatro) mudas de espécies nativas típicas do Bioma Mata Atlântica, no âmbito do Projeto Conservador das Águas.

Importante salientar que o município de Extrema possui regulamentação própria para disciplinar a supressão de espécimes arbóreos isolados, tratando-se da Deliberação Normativa CODEMA nº 012/2017, devidamente regulamentada pela Instrução Técnica SMA nº 001/2017. Na Tabela 6 é apresentada a relação dos 196 espécimes arbóreos suprimidos.

Tabela 6. Relação dos espécimes arbóreos suprimidos

SEQ.	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	DAP (cm)	Nº DE MUDAS
001	<i>Erythroxylum sp</i>	<i>Pimentinha</i>	30	40
002			12	20
003			7	20
004			20	40
005			20	40
006			12	20
007			25	40
008			10	20
009			10	20
010			10	20
011			6	20
012			7	20
013			6	20



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

SEQ.	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	DAP (cm)	Nº DE MUDAS
014			7	20
015			6	20
016			7	20
017			7	20
018			7	20
019			8	20
020			7	20
021			7	20
022			8	20
023			10	20
024			15	20
025			6	20
026			8	20
027			8	2
028			8	2
029			8	20
030			15	20
031			15	20
032			15	20
033			13	20
034			13	20
035			8	20
036			7	20
037			8	20
038			7	20
039			10	20
040			8	20
041			18	40
042			25	40
043			15	20
044			15	20
045			12	20
046			14	20
047			12	20
048			12	20
049			14	20
050			15	20
051			15	20
052	<i>Cinnamomum verum</i>	<i>Canela</i>	15	20
053			12	20
054			10	20
055			10	20
056			15	20
057			20	40
058			12	20
059			13	20
060			13	20
061			13	20
062			13	20



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

SEQ.	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	DAP (cm)	Nº DE MUDAS
063			13	20
064			13	20
065			13	20
066			13	20
067			13	20
068			13	20
069			13	20
070			10	20
071			10	20
072			10	20
073			10	20
074			10	20
075			10	20
076			10	20
077			10	20
078			10	20
079			10	20
080			10	20
081			10	20
082			10	20
083			10	20
084			10	20
085			15	20
086			12	20
087			12	20
088			20	20
089			10	20
090			10	20
091			12	20
092			8	20
093			10	20
094			10	20
095			10	20
096			10	20
097			10	20
098			20	40
099			15	20
100	<i>Machaerium stipitatum</i>	<i>Sapuvinha</i>	8	20
101			10	20
102			6	20
103			6	20
104			12	20
105			13	20
106			12	20
107			6	20
108			6	20
109			6	20
110			10	20
111			10	20



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

SEQ.	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	DAP (cm)	Nº DE MUDAS
112			12	20
113			12	20
114			12	20
115			12	20
116			12	20
117			12	20
118			12	20
119			6	20
120			6	20
121			20	40
122			10	20
123			15	20
124	<i>Nectandra megapotamica</i>	Canela-mega	10	20
125			20	40
126			12	20
127			10	20
128			15	20
129			18	40
130			15	20
131			20	40
132			20	40
133			20	40
134			20	40
135			20	40
136			20	40
137			20	40
138			20	40
139	<i>Syagrus romanzaffiana</i>	Jerivá	20	40
140			15	20
141			15	20
142			15	20
143			20	40
144			20	40
145			20	40
146			20	40
147			23	40
148			20	40
149			20	40
150			20	40
151			12	20
152			15	20
153			12	20
154	<i>Croton floribundus</i>	Capixingui	12	20
155			15	20
156			30	40
157			15	20
158			30	40
159			12	20
160			8	20



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

SEQ.	NOME CIENTÍFICO	NOME POPULAR	DAP (cm)	Nº DE MUDAS
161			12	20
162			12	20
163			12	20
164			7	20
165			10	20
166			15	20
167	<i>Eremanthus erythropappus</i>	Candeia	20	40
168			12	20
169			12	20
170			20	40
171			15	20
172	<i>Alchornea glandulosa</i>	Tápia	10	20
173			10	20
174			25	40
175			15	20
176			20	40
177	<i>Cupania vernalis</i>	Camboatá	12	20
178			25	40
179			10	20
180			10	20
181			10	40
182	<i>Handroanthus albus</i>	Ipê Amarelo	7	40
183			12	40
184	<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira Brava	10	20
185	<i>Senna accidentatis L</i>	Fedegoso do Brejo	12	20
186	<i>Licania kunthiana</i>	Marinheiro	15	20
187	<i>Citharexylum myrianthum</i>	Pau Viola	30	40
188			12	20
189	<i>Pterocarpus violaceus</i>	Aldrago	20	40
190			10	20
191	<i>Cedrela fissilis</i>	Cedro	10	20
192	<i>Luehea divaricata</i>	Açoita cavalo	12	20
193	<i>Psidium guajava</i>	Goiabeira	7	20
194	<i>Cecrapia</i>	Embaúba	7	20
195	<i>Copaifera langsdorffia</i>	Copaíba	40	60
196	<i>Ficus</i>	Figueira	15	20
TOTAL DE MUDAS				4.724

8.3. DA INTERVENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Conforme informações do empreendedor, o abastecimento de água na fase de instalação, para atendimento ao canteiro de obras, será realizado pela Concessionária Local, a COPASA. Para a umidificação das vias e taludes será utilizada água proveniente de poços manuais (cisternas), conforme certidões de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 0000325403/2022 e nº 0000029578/2022.

Com relação ao abastecimento de água potável na fase de operação, foi apresentada a



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Comunicação Externa COPASA Nº 0339/2020 – UNSL/GRPO/GER, datada de 09/12/2020, que atesta a viabilidade técnica quanto ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atendimento ao empreendimento logístico, devendo o empreendedor contatar a concessionária para tratativas quanto ao prolongamento das redes.

Pelo exposto, o empreendedor deverá apresentar o Projeto/DTB e comprovante da execução de extensão da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da concessionária local, informando também a coordenada geográfica do ponto da ligação, previamente a qualquer atividade de operação. (Condicionante 02 – Finalização da obra / Previamente à operação / Fase: Instalação)

8.4. GERAÇÃO DE EFLUENTES / RESÍDUOS SÓLIDOS

8.4.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

8.4.1.1. CANTEIRO DE OBRAS

Com relação à destinação final dos efluentes sanitários gerados no canteiro de obras, foi informado que a instalação de banheiros químicos e a coleta dos efluentes sanitários gerados serão realizadas por empresa especializada.

Dessa forma, o empreendedor deverá realizar o descarte periódico dos efluentes líquidos gerados no canteiro de obras, devendo apresentar documentação comprobatória referente à coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, **conforme condicionante proposta no item 8.4.2 deste parecer**, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e Deliberação Normativa CODEMA nº 018/2019.

8.4.1.2. OPERAÇÃO

Com relação ao esgotamento sanitário na fase de operação, a Comunicação Externa COPASA Nº 0339/2020 – UNSL/GRPO/GER, datada de 09/12/2020, indica a viabilidade técnica de atendimento pela concessionária local (COPASA), devendo o empreendedor contatar a concessionária para tratativas quanto ao prolongamento das redes, conforme descrito no condicionante sugerida no item 8.3.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

8.4.2. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS E SOLO

Os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento são aqueles típicos da construção civil. Sendo assim, deverá ser observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que disciplina a gestão dos resíduos da construção civil e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que também discorre sobre a gestão de resíduos sólidos no licenciamento ambiental e responsabilidade de destinação do gerador.

Na vistoria ocorrida em 02/08/2021 (Auto de Fiscalização nº 054/2021), foi evidenciado que as obras de construção ainda não haviam sido iniciadas, não havendo até o momento a geração de resíduos sólidos da construção civil. Ademais, conforme cronograma de obras, as atividades de fundação e estruturas da construção civil se iniciariam em agosto de 2022.

Nesse sentido, o empreendedor deverá destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe 1, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 03 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestralmente / Vigência da Licença / Fase: Instalação e Operação)

8.5. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Conforme descrito anteriormente, o Projeto de Drenagem de Águas Pluviais possui memorial de cálculo de drenagem que prevê 02 áreas de contribuição (A1 e A2). A área A1 corresponde a 104.133 m² (cento e quatro mil metros quadrados e cento e trinta e três decímetros quadrados) e toda água pluvial incidente neste trecho, o qual receberá contribuição dos galpões 100 e 200, será direcionada ao Tanque de retardo 1, com volume de 2.136 m³. Já a área A2 corresponde a 38.360 m² (trinta e oito mil metros quadrados e trezentos e sessenta decímetros quadrados) e a água pluvial que ocorrerá nesta região, a qual receberá contribuição do galpão 300, será lançada no Tanque de retardo 2, cujo volume é de 785 m³.

Ademais, o projeto prevê a implantação de 02 escadas hidráulicas para dissipação de energia, caixas de passagem, bocas de leão e poços de visita. O lançamento final das águas pluviais



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

será realizado no curso hídrico local, em dois pontos, sendo um próximo aos galpões 100 e 200 e outro próximo ao galpão 300.

Desta forma, solicitamos realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema.

(Condicionante 04 – Finalização da obra / Vigência da Licença / Fase: Instalação)

8.6. GERAÇÃO DE RUÍDOS/POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

Os ruídos inerentes a obra correspondem à movimentação de maquinários, caminhões e outros veículos, montagem das estruturas pré-moldadas, montagem das estruturas em geral e utilização de equipamentos.

Como forma de controle e atenuação dos ruídos gerados na fase de instalação, o empreendedor propõe como medida mitigadora a manutenção periódica das máquinas, equipamentos e veículos, não permitir a atividade de máquinas, equipamentos e veículos com sistema de filtros danificados e efetuar as atividades relativas à execução das obras apenas durante o dia.

Nesse sentido, informamos que o empreendedor deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.

(Condicionante 05 – Vigência da Licença / Fase: Instalação e Operação)

8.7. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

A geração de materiais particulados em suspensão (poeiras) na fase de instalação do empreendimento decorre da movimentação dos veículos e de terra, com as obras de regularização do terreno e do talude.

Dessa forma, para minimizar os efeitos decorrentes da formação de poeiras, o autor do RPCA propõe realizar aspersão com água no trecho das vias de acesso, através de caminhão pipa, bem como não efetuar o carregamento de caminhões de forma excessiva para evitar o transbordamento em vias públicas.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Desta forma, considerando incômodos gerados a partir de possíveis deslocamentos de plumas suspensas de particulados no canteiro de obras e arredores, bem como de quaisquer atividades durante a instalação do empreendimento, solicitamos promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. (Condicionante 06 – Vigência da Licença / Fase: Instalação)

8.8. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

A emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**, no ano de 2015.

Com a aprovação da **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela **Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018**, Extrema definiu como instrumentos as medidas fiscais e tributárias para estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa no seu território, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos aos empreendimentos.

Para mensuração da área necessária para compensação das emissões de GEE decorrentes de obras de construção civil, utiliza-se o fator de emissão de 120,9 Kg de CO₂e/m², adotando-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, faz-se necessário o plantio de 2.000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

A implantação do empreendimento, consistente na construção de galpões logístico-industriais, com área construída total de 92.968,49 m², será responsável pela contribuição de **11.239,890 tCO₂e** de emissão de GEE. A Tabela 7 apresenta a área construída, emissões previstas e a área necessária de recomposição florestal para compensação.

Tabela 7. Emissões de GEE da construção do empreendimento.

Fontes de emissão	Área construída (m ²)	Emissões da construção (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (hectares)
Construção Civil	92.968,49	11.239,890	70.250	35,125



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 (cinco mil) UFEX – Unidade Fiscal de Extrema, conforme Artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, a proposta apresentada pelo empreendedor em 23/07/2021 para compensação de 20% das emissões de GEE da construção civil, com recolhimento do valor de R\$ 106.428,75 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA) em doze parcelas iguais e sucessivas;

Pelo exposto, em 06/08/2021 foi celebrado o Termo de Compromisso nº 034/2021 para a compensação de 20% das emissões de GEE, com recolhimento dos valores junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA) entre agosto/2021 e julho/2022.

Dessa forma, solicitamos cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 034/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil). **(Condicionante 07 – Prazo: conforme Cláusula Terceira do TC 034.2021 / Fase: Instalação)**

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação ou rotina operacional do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. **(Condicionante 08 – Vigência da licença / Fase: Instalação e Operação)**

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. **(Condicionante 09 – Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação em caráter Corretivo concomitante a Licença de Operação (LIC+LO)** ao empreendimento **Aurea Extrema Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.**, para a atividade de Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, enquadrada no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

COPAM nº 213/2017. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço estará condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO Favorável: () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Luiz Gustavo de Castro Arantes
Coordenador de Divisão/Analista Ambiental II
RE nº 7564

Benedito Arlindo Cortez
Gerente /Analista Ambiental II
RE nº 7563

Paulo Henrique Pereira
Gestor Ambiental II
RE nº 2308



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação e Operação
02	Apresentar o Projeto/DTB e comprovante da execução de extensão da rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da concessionária local, informando também a coordenada geográfica do ponto da ligação, previamente a qualquer atividade de operação. ^{1,3}	Finalização da Obra / Previamente à Operação	Instalação
03	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe 1, conforme ABNT NBR 10.004), devendo apresentar, semestralmente , as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,2}	DMRs até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação e Operação
04	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovados pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. ¹	Finalização da Obra / Previamente à operação	Instalação
05	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação e Operação
06	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. ^{1,3}	Vigência da Licença	Instalação
07	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 034/2021, referente a compensação das emissões de gases de efeito estufa do empreendimento da fase de instalação (construção civil). ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC 034/2021	Instalação



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase
08	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação ou rotina operacional do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença	Instalação e Operação
09	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias	---

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo 002/2017/002/2020 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 23 de agosto de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva

Presidente do CODEMA



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

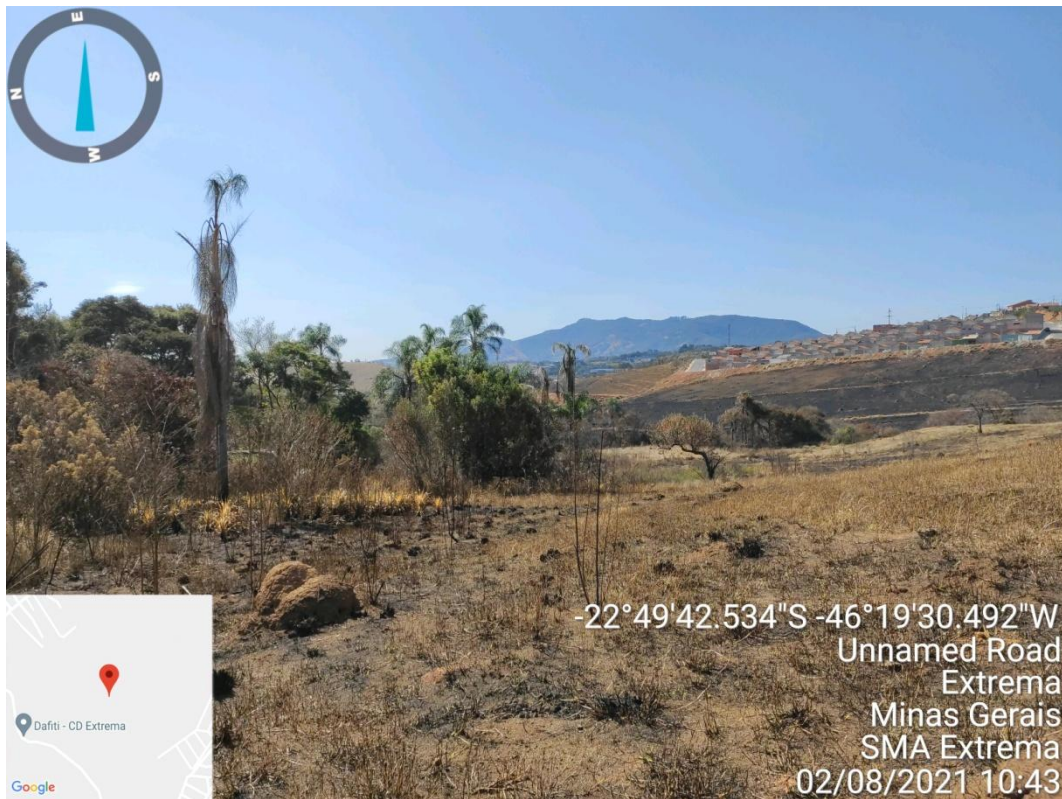


Figura 1. Vista parcial da área do empreendimento



Figura 2. Vista geral da área do empreendimento



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 3. Vista parcial da área do empreendimento e de espécimes arbóreos isolados já suprimidos



Figura 4. Delimitação equivocada dos limites de supressão arbórea que deu embasamento à emissão do PT GSMA nº 051/2021



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 5. Ponto limite correto de supressão dos espécimes arbóreos isolados à esquerda da imagem. Descaracterização de sobreposição de copas que embasou a emissão do PT GSMA nº 017/2022



Figura 6. Curso hídrico nas imediações do empreendimento